DELIBERAÇÃO AC00 - 2753/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/09707/2017
PROTOCOLO	: 1808598
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular ao se verificar a correta instrução com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam o cumprimento das exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ladário**, exercício de **2016**, gestão do Sr. **José Antônio Assad e Faria**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ladário, referente ao exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. José Antônio Assad e Faria, Prefeito Municipal à época.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo conforme análise nº 5905/2018, peça nº 20, manifestou-se pela REGULARIDADE das contas.

A Auditoria, no PARECER PAR – GACS CLO – 9225/2018, peça nº 22, opinou pela REGULARIDADE DAS CONTAS.

O Ministério Público de Contas, em exame à documentação, emitiu o PARECER PAR – 2ª PRC – 9379/2019 no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas julgue como REGULAR a presente Prestação das contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas foram constatados que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo que no decorrer do exercício ocorreram movimentações alterando o valor inicialmente fixado para **R$ 8.000,00** (oito mil reais), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 18.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresenta um Ativo Circulante referente à Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R$ 49.063,94** (quarenta e nove mil sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

O Resultado Patrimonial do exercício de 2016 apresentou um superávit no valor de **R$ 2.935,51** (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) conforme demonstramos a seguir:

SALDOS	R$
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2015	46.061,11
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.935,11
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
SALDO PATRIMONIAL – 2016	49.063,94

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica, e o parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – que as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ladário, exercício de 2016, gestão do Sr. José Antônio Assad e Faria – Prefeito Municipal à época, CPF nº 108.166.311-15, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", nos termos dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
SETAC. VAB/ARP/dssm